



Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 26 de julho de 2019 • Ano III • Edição Nº 417

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 50/2019)	2
ERRATA CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE (DECRETO Nº 39/2019)	5
PORTARIA (Nº 03/2019)	6
PORTARIA (Nº 04/2019)	8
RETIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO (RESOLUÇÃO Nº 003/2019)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 50/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 50 DE 19 JULHO DE 2019.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde da Sapeaçu, bem com a composição da Mesa Diretora, no Biênio 2019/2021, com base na Lei nº 555/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Sapeaçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº. 8.080/90, a Lei nº. 8.142/90, e a Lei Municipal nº. 555/2015 que define a organização, a formulação, a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu (BA), nos termos das legislações e normatizações vigentes e dá outras providências;

Considerando as indicações formais encaminhadas pelas instituições e trabalhadores representantes do Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu, na forma que se segue:

I - Segmento Gestor/ Prestador

a) Representante da Secretária Municipal de Saúde Titular: Rubineia Queiroz dos Santos Rodrigues e suplente Oscar Pereira Lago Neto

b) Representante de a Prefeitura Municipal Titular: Fabio Serafim Santiago e suplente Isabel de Jesus Fonseca

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação Titular: Ana Lucia Da Ressurreição Santos e suplente Paula Gardênia Lunna Moraes

II – Segmento Trabalhador;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- a) Representantes dos trabalhadores de Nível Superior Titular: Katiane dos Santos e suplente Milena Conceição;
- b) Representantes trabalhadores de Nível Básico Titular: José Raimundo Borges de Jesus e suplente Adilson Santos D vale;
- c) Representantes dos trabalhadores de Nível Médio ou Técnico Titular: Celia Maria Santiago Brito e suplente Lacerda Carvalho de Souza;

III – Segmento Usuário

- a) Representantes de Entidade Religiosa (católica) Titular: Manoel Rebouças Moreira e Suplente: Débora de Cássia da Silva de Jesus;
- b) Representantes de Entidade Religiosa (Evangélico) Titular: Paulino Conceição da Silva Filho e suplente Edil Nunes Santos;
- c) Representantes de Associação Civil Titular: Sulemi das Neves Coaxi e suplente Maria da Conceição da Silva;
- d) Representantes de Trabalhadores Rurais Titular: Luciana Correia Souza e Suplente Regina Correia da Silva;
- e) Representantes Entidade Comércio Titular: Joania Fernandes Oliveira Coelho e Suplente José Joaquim da Silva Filho;
- f) Representantes do COOPAFS Cooperativa das Mulheres Agricultura Familiar Delzane Silva do Carmo e suplente Evandro Cirqueira dos Santos;

Art. 2º - Art. 2º - O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos renováveis por mais 02 (dois) anos, não devendo coincidir com mandato do Governo Municipal.

Art. 3º - As funções, como membro do CMS, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde de Sapeaçu emitirá, quando necessário, declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 4º - O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 5º Nomear os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;

- a) Presidente do Conselho Municipal Saúde: Rubineia Queiroz dos Santos Rodrigues;
- b) Vice-Presidente do Conselho Municipal Saúde: José Raimundo Borges de Jesus;
- c) Secretária Executiva: Sulemi das Neves Coaxi;

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapeaçu Ba, 19 de julho de 2019.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

ERRATA | CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE (DECRETO Nº 39/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ERRATA Nº. 003, do DECRETO Nº 39 DE 29 DE MAIO DE 2019.

ART.1º - Onde se lê:

Maria Telma Souza Barros	Suplente
--------------------------	----------

Leia-se:

Solange Barros de Souza	Suplente
-------------------------	----------

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de julho de 2019.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

PORTARIA (Nº 03/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PORTARIA Nº 03 de 26 de julho de 2019

A diretora do HOSPITAL MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições e conforme o que estabelece a Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1.998, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, resolve:

ART. 1º RECONSTRUIR no **HOSPITAL MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, subordinada à Diretoria Geral a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (**CCIH**), que será responsável pelo Programa de Controle de Infecção Hospitalar (**PCIH**).

ART. 2º. Determinar que a **CCIH** será composta por representantes dos seguintes membros:

Membros Consultores:

- . Representante do Serviço Médico JANCARLA R. MUNÕZ
- . Representante do Serviço de Administração DRA MICILENE NASCIMENTO BRUNO
- . Representante do Serviço de Enfermagem MARIA TALITA CRUZ SILVA OLIVEIRA

Membros Executores

ART. 3º Estabelecer que à **CCIH** compete:

- . #1º Estabelecer as diretrizes para ação de Controle de Infecções Hospitalares no Hospital;
- . #2º Ratificar o programa anual de trabalho dos membros executores;
- . #3º Avaliar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares do Hospital;
- . #4º Avaliar os Indicativos Epidemiológicos preparados pelos membros executores;
- . #5º Manter o Corpo Clínico e Órgãos Oficiais informados sobre a situação do Controle de Infecção;
- . #6º Cooperar com a normatização da Política de Antimicrobianos da instituição;
- . #7º Manter nível de atualização necessário;
- . #8º Emitir pareceres sobre ações de Controle de Infecções

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



. #9º Assessorar tecnicamente a Direção do Hospital na área de prevenção e controle de

infecções hospitalares;

ART.4º Nomear os seguintes **Membros Executores**:

Uma médica; JANCARLA R. MUNÓZ

Uma enfermeira; MARIA TALITA CRUZ SILVA OLIVEIRA

ART.6º Definir a competência dos **Membros Executores**, conforme segue:

#1º Executar as ações programadas de Controle de Infecção Hospitalar;

#2º Elaborar, implementar e manter um Programa de Controle de Infecções Hospitalares, bem

como avaliar os resultados do mesmo;

#3º Implantar e manter a Vigilância Epidemiológica;

#4º Avaliar as propostas de Normas e Rotinas Técnico-Administrativas visando a prevenção e

controle de infecções hospitalares;

#5º Implementar e supervisionar medidas de precauções e Isolamentos;

#6º Cooperar na área de Treinamento em Serviço;

#7º Colaborar com os Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica dos Órgãos Oficiais.

ART. 7º Que a presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições

em contrário.

SAPEAÇU, 26 DE JULHO DE 2019.

Micilene Bruno Nascimento
Diretor Médico

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

PORTARIA (Nº 04/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PORTARIA Nº 04, DE 26 DE JULHO DE 2019

A diretora do HOSPITAL MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições e conforme o que estabelece a Portaria nº 34/2013, do Ministério da Saúde, Reconstitui os membros do Núcleo de Segurança do Paciente.

Resolve:

Art. 1º RECONSTITUIR a Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal de Sapeaçu;

Art. 2º A referida Comissão será constituída pelos servidores listados abaixo: Maria Talita Cruz Silva Oliveira (Enfermeira Coordenadora do SCIH), Fabiola Cirqueira Costa (Gerente de Enfermagem), Micilene Bruno Nascimento, (médico-diretor), Leda Caroline Souza Gomes (Enfermeira), Maria Iná de Oliveira Melo (adm), Ivana Santos de Jesus (Técnica de enfermagem) Monique Cirqueira Costa (Técnica de enfermagem), Yeve Silva de Deus (Técnica de enfermagem), Antonio José Santos Conceição (Ag operacionalmaqueiro), Acilene Novaes Sampaio Ferreira (Diretora de Promoção e Assistência à Saúde) e Cristiane Brito de Almeida Gois (Secretária Município Saúde).

Art. 3º A referida comissão atuará nas questões relativas à segurança do paciente, sistematização das ações que já são desenvolvidas na organização e implementação de novas medidas para a promoção da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Hospital Municipal de Sapeaçu;

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Micilene Bruno Nascimento
Diretor Médico

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

RETIFICAÇÃO | RATIFICAÇÃO (RESOLUÇÃO Nº 003/2019)



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sapeaçu-BA**

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

Dispõe sobre as proibições e penalidades da campanha eleitoral para o Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020-2024.

1.0-DA CAMPANHA ELEITORAL

1.1-O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

1.2- O período lícito de propaganda terá início a partir do dia 21/08/2019 a 05/10/2019, em conformidade com item 5.11 do Edital nº001/2019.

2.0- DAS PROIBIÇÕES

2.1- É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município.

2.2- É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

2.3- É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as).

2.4-É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

2.5- Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

2.6- É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sapeaçu-BA

no Edital Nº 001/2019.

2.7- É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

2.8- É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

2.9- É proibido aos membros da Comissão Especial promover campanha para qualquer candidato (a).

3.0- É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

3.1- É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

3.2- As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes da segunda etapa - Processo Eleitoral deverá ser formalizado perante a Comissão Especial, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

3.3- As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada à Rua Osano Japiassu, nº 226, Bairro Centro, Sapeaçu - BA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07:30 horas às 16:30 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

3.4- Não serão protocoladas ou recebidas às denúncias caso estejam ilegíveis.

3.5-As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens 2.1 a 3.1 não serão apreciadas pela Comissão Especial.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sapeaçu-BA

4.0-DAS PENALIDADES

4.1- Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

4.2- A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração.

4.3- O cumprimento do disposto nos itens 2.1 à 3.1 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial, que deverá fundamentar suas decisões.

4.3-Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos 2.1 a 3.1 desta resolução, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

4.4- Da decisão proferida pela Comissão Especial não caberá à interposição de novo recurso.

5.0- DA VOTAÇÃO

5.1- Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

5.2- A votação será realizada em local previamente divulgado, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA no Diário Oficial do Município.

5.3- A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

5.4-Cabe à Comissão Especial a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas, e a sua definição dependerá da convalidação da Comissão Especial.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sapeaçu-BA

5.5- Às 17:00 (dezesete) horas do dia 06 de outubro de 2019 da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

5.6- Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

5.7-A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos.

5.8- A inscrição do (a) votante será realizada em dia, horário e local de votação, sendo vedados tanto à inscrição do (a) votante, quanto o voto por procuração.

5.9- O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, título de eleitor e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

5.9.1-Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.

6.0- DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

6.1- Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

6.2- O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

6.3- Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos (as) com seu respectivo número de registro de candidatura.

6.4- Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 05 (cinco) candidatos(as);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sapeaçu-BA

- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

7.0- DAS MESAS DE VOTAÇÃO

7.1-As mesas de votação serão compostas por 02 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial.

7.2- A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de votação.

7.3-Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

7.4-Compete à mesa de votação: a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação; b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência; c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo; d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial.

8.0- DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

8.1- Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos à Comissão Especial.

8.2-A Comissão Especial, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação.

8.3-O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial do Município – os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

8.4-Serão considerados eleitos os (as) 05 (cinco) candidatos (as) titulares que obtiverem o maior número de votos, e 05 (cinco) suplentes, conforme ordem de classificação pela quantidade de votos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sapeaçu-BA

9.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapeaçu, 19 de Julho de 2019.

Edson Silva de Jesus
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sapeaçu-BA